



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Perpétua Almeida

**COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Substitutivo ao PLP nº 311/2005

Dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas unidades de conservação.

O Congresso Nacional decreta:

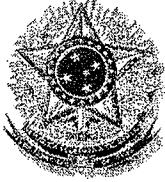
Art. 1º O exercício das atribuições constitucionais e legais das Forças Armadas e da Polícia Federal nas unidades de conservação será regida por esta Lei Complementar.

Art. 2º No exercício das atribuições constitucionais e legais das Forças Armadas e da Polícia Federal nas unidades de conservação estão compreendidas:

I – a liberdade de trânsito e acesso, por via aquática, aérea ou terrestre, de militares e policiais para a realização de deslocamentos, estacionamentos, patrulhamento, policiamento e demais operações ou atividades relacionadas à segurança e integridade do território nacional, à garantia da



C31D25CC35



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Perpétua Almeida

lei e da ordem e à segurança pública, a defesa do interesse público e da integridade dos ecossistemas naturais; ;

II – a instalação e manutenção de unidades militares e policiais, de equipamentos para fiscalização e apoio à navegação aérea e marítima, bem como das vias de acesso e demais medidas de infra-estrutura e logística necessárias; e

III – a implantação de programas e projetos de controle, ocupação e proteção da fronteira.

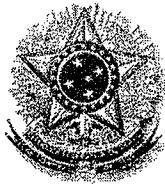
§ 1º No caso de o plano de manejo da unidade não estar concluído, as atividades previstas no inciso II, quando fora da faixa de fronteira, deverão ser compatíveis com as diretrizes de implantação da unidade de conservação, em acordo com os dispositivos da Lei 9.985/2.000.

§ 2º O órgão responsável pela administração da unidade de conservação será comunicado das atividades a serem desenvolvidas na unidade, onde constem as diretrizes de conduta para a redução do impacto resultante do referido trânsito e acesso.

§ 3º Nas Unidades de Conservação que onde se encontrem habitantes concessionários de direito real de uso,



C31D25CC35



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Perpétua Almeida**

serão aplicados os mesmos preceitos legais concernentes às propriedades privadas.

Art. 3º O Ministério da Defesa e a Polícia Federal participarão da elaboração, da análise e das atualizações do plano de manejo das unidades de conservação localizadas na faixa de fronteira.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2007.

Maria Perpétua
Deputada Perpétua Almeida
PCdoB/AC



C31D25CC35